



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do

DECRETO N.º 1.986, de 18 de setembro de 1980.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

3 Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriado de 30 em 30 dias, pelo setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.979, de 13 de agosto de 1980.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1980.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 1.986, de 18 de setembro de 1980.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

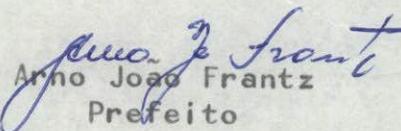
3 Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriado de 30 em 30 dias, pelo setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros).

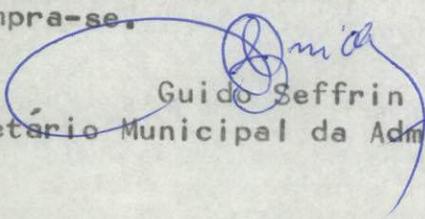
Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.979, de 13 de agosto de 1980.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1980.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.986, de 18 de setembro de 1980.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

3 Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriado de 30 em 30 dias, pelo setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$7,00 (sete cruzeiros).

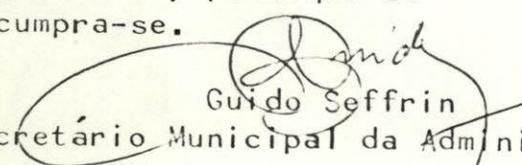
Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.979, de 13 de agosto de 1980.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 1980.


Arno Joao Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.


Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração